DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO nº 1029, de 03 de dezembro de 2.020.

"Dispõe sobre o Processo de Transição no Governo local, a Instituição de Equipe de Transição pelo Candidato Eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências."

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, quanto à Administração Pública deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o previsto na Lei de Acesso à Informação consubstanciada na Lei Federal nº 12.527/2011, quer prescreve no seu art. 10 que – "Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidas no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação do requerido";

CONSIDERANDO como parâmetro a Portaria nº 02, de 08/11/2018, do Ministro dee Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição do Governo Federal, com observância do estabelecido na Lei Federal nº 10.609, de 20/12/2002, que traça normas e regras para a transição de Governo no âmbito federal;

DECRETA:

Art. 1º - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro, como objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

necessários ao exercício da função ao tomar posse, período de regular transição, no Município de Canitar, que terá início a partir da diplomação dos eleitos, com previsão de ocorrer até o dia 18 de dezembro de 2020, de acordo com o disposto no art. 218 da Resolução TSE nº 23, de 19/12/2019..

Art. 2º - Fica facultado ao candidato eleito ao cargo de Prefeito instituir uma equipe de transição, observado o disposto neste Decreto e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2021 (art. 2º, "caput", da Lei Federal nº 10.609/2002).

Art. 3º - A equipe de transição prevista no artigo anterior será composta de 3 (três) membros, que serão indicados formalmente, perante a Administração Pública Municipal pelo candidato eleito, que terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e projetos do Governo Municipal (art. 2º, §.1º da Lei Federal nº 10.609/2002).

§1º- A equipe de transição deverá ter 01 coordenador dentre seus integrantes, a ser indicado pelo Prefeito eleito, a quem, com exclusividade, competirá requisitar quaisquer informações aos órgãos da Administração Pública Municipal (art. 2º, §2º da Lei Federal nº 10.069/2002).

§2º- A competência e as atribuições da equipe de transição se encerram com a posse do Prefeito eleito.

§3º- Será disponibilizada, dentro da disponibilidade de espaço na sede do Paço Municipal, uma sala onde deverá funcionar a equipe de transição.

Art. 4º - Os titulares das Diretorias e Secretarias e demais órgãos da administração Pública Municipal deverão fornecer, no prazo de até 5 (cinco) dias, os dados e as informações que forem solicitados formalmente pelo Coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 5º - Os serviços e as atribuições a serem desempenhadas pela equipe de transição indicada pelo candidato eleito não terá e não gerará vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, sendo considerado "*serviço público relevante*".

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canitar, 03 de dezembro de 2020.

ANÍBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

ALINE APARECIDA DE CAMARGO
Secretária Executiva de Gabinete